



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 11, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Cria o Conselho Editorial do TCE-PI – CED/TCE-PI e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e de acordo com o decidido na Sessão Plenária nº 16/2017, realizada em 18 de maio de 2017, e considerando a necessidade da criação e implantação do Conselho Editorial do TCE-PI, para a indispensável realização de análise técnico-científica do material a ser publicado por esta instituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Editorial do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – CED/TCE-PI.

Art. 2º O CED/TCE-PI será constituído por 17 (dezesete) membros, com a seguinte composição:

- I – O Presidente do TCE-PI, como presidente do CED/TCE-PI;
- II – O Diretor da Escola de Contas, como vice-presidente;
- III – 3 (três) membros dentre os Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores;
- IV – 12 (doze) membros escolhidos pela Conselho da Escola de Gestão e Controle;

§ 1º Os 3 (três) membros dentre Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores:

- a) deverão possuir, preferencialmente, grau de mestre ou superior;
- b) serão escolhidos pelos 11 (onze) membros em expediente de sessão plenária ordinária com data previamente definida pelo Presidente do TCE-PI.

§ 2º O mandato do colegiado do CED/TCE-PI será de 2 (dois) anos a partir da data de posse de seus integrantes.

§ 3º Havendo a vacância de uma das vagas do CED/TCE-PI, o respectivo colegiado deverá apresentar novo membro no prazo máximo de 2 (duas) semanas.

Art. 3º Compete ao CED/TCE-PI:

- I - Criar a política editorial do TCE-PI e normatizar o processo de editoração das publicações;
- II – Definir prazos e critérios para a escolha do material a ser publicado;
- III - Sugerir matérias para publicação na Revista do TCE-PI;

Art. 4º O CED/TCE-PI se reunirá mensalmente ou extraordinariamente por deliberação de maioria simples de seus integrantes, ou por convocação de seu Presidente.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art. 5º O regimento do CED/TCE-PI será elaborado no prazo máximo de 2 (dois) meses a partir da data da ata de posse de seus integrantes e deverá ser aprovado em reunião ordinária por maioria simples de seus membros.

Art. 6º O CED/TCE-PI será secretariado por uma Comissão Técnica formada por 3 (três) funcionários do TCE-PI, sendo seu presidente um(a) Jornalista dos quadros do TCE-PI.

§ 1º Os membros da Assessoria Técnica serão nomeados pelo Presidente do CED/TCE-PI.

§ 2º Cabe a Assessoria Técnica auxiliar o CED/TCE-PI no encaminhamento, acompanhamento e supervisão dos trabalhos aprovados, até sua efetiva publicação e distribuição.

Art. 7º O CED/TCE-PI contará com um corpo de pareceristas que serão escolhidos por seus membros em reunião ordinária.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de maio de 2017.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Representante do MPC – Procurador Geral Plínio Valente Ramos Neto

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 19.06.17.